



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI/SR/PF/GO

CONVÊNIO Nº 11595684/2019-UCI/SR/PF/GO

Processo nº 08295.006805/2019-29

Que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, representado pela Procuradoria Geral do Estado, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD e a UNIÃO FEDERAL, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS – SR/PF/GO, para inserção e conferência de dados pessoais dos cidadãos interessados em obter o passaporte a serem emitidos e entregues pela Polícia Federal, dentro das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n. 01, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, neste ato representado pelo **Procurador Chefe da Advocacia Setorial – SEAD, PHILIPPE DALL’AGNOL**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**, órgão público do Poder Executivo do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.476.034/0001-82, nesta Capital, e pelo **Secretário de Estado de Administração**, nos termos da Lei nº. 20.417/2019, de 06 de fevereiro de 2019, **BRUNO MAGALHÃES D’ABADIA**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SEAD**, e do outro lado a UNIÃO FEDERAL, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS – SR/PF/GO**, com sede na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, n. 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/Goiás, CNPJ n. 00.394.494/0026-94, órgão integrante do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Senhor **JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA**, Delegado de Polícia Federal, portador do CPF nº 767.926.253-53 e do RG nº 1542271, expedida pela SSP/MA, residente nesta capital, nomeado pela Portaria n. 876, de 27 de março de 2019, publicada no DOU no dia 28 de março de 2019, doravante denominada **POLÍCIA FEDERAL** resolvem formalizar o presente **CONVÊNIO**, com objetivo de disponibilizar serviços de inserção e conferência de dados pessoais dos cidadãos interessados em obter o passaporte a serem emitidos e entregues pela Polícia Federal, nas dependências das Unidades de Serviços Integrados de Atendimentos aos Cidadãos – Vapt Vupt, Programa do Governo do Estado de Goiás, criado pelo Decreto Estadual n. 5.177, de 29 de fevereiro de 2.000, alterado pelo Decreto Estadual n. 5.575, de 22 de março de 2.002, e pela Lei n. 16.038, de 10 de maio de 2007, no que couber, e com sujeição às normas da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações, e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização do serviço de inserção e conferência de dados pessoais dos cidadãos interessados em obter o passaporte a serem emitidos e entregues pela Polícia Federal, nas dependências das Unidades de Atendimento do Vapt Vupt, de acordo com a sua finalidade que é prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, bem como ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Subcláusula Primeira: São obrigações da Polícia Federal:

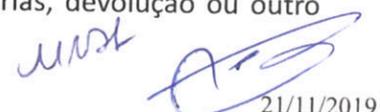
- I – Colocar à disposição do Vapt Vupt, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- II – Disponibilizar computadores e impressoras;
- III – Realizar a manutenção dos equipamentos de informática necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- IV – Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização dos servidores em exercícios nas Unidades de Atendimento do Vapt Vupt;
- V – Custear as despesas mensais com o serviço de telefonia utilizado em seu balcão de atendimento;
- VI – A Polícia Federal ou terceirizados que realizam serviços ou atividades por meio de equipamentos que necessitam de calibração, é necessária a apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacional (conforme definido na documentação da organização);
- VII – Fornecer e manter atualizado no seu posto de atendimento o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;
- VIII – Promover capacitação dos servidores disponibilizados para execução do serviço de inserção e conferência dos dados pessoais para emissão do passaporte;
- IX – Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento, todo os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- X – Cumprir os Procedimentos descritos na Sistema de Gestão de Qualidade, para manutenção da ISO 9001;
- XI – Observar e cumprir as normas constantes no Decreto Estadual n. 5.177/00, alterado pelo Decreto Estadual n. 5.575/02, nas Leis n. 10.038/88 e 16.038/07;
- XII – Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente na sede do órgão, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados nas Unidades de Atendimento do Vapt Vupt), com autonomia para informar à Coordenação do Sistema de Gestão de Qualidade da Gerência do Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro as Unidades de Atendimento do Vapt Vupt;
- XIII – Indicar 01 (um) servidor, em cada turno, para atuar em cada Unidade de Atendimento do Vapt Vupt como “Líder da Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade de Atendimento do Vapt Vupt, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;
- XIV – O “Líder da Equipe” (Agente de Polícia Federal ou servidor Administrativo da Polícia Federal) ficará incumbido de:



- a) buscar alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento; e
 - b) solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações da Coordenação da Unidade a que estiver subordinada.
- XV – Anuir com a submissão dos servidores às Normas do Padrão Vapt Vupt, à instrução de Trabalho, ao Procedimento de Gestão de Postos Fixos de Atendimento, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades de Atendimento do Vapt Vupt;
- XVI – Anuir com a sugestão de substituição de servidores feita pela SEAD, quando identificado que qualquer deles não atende às Normas de Padrão Vapt Vupt, estabelecida para as Unidades de Atendimento do Vapt Vupt;
- XVII – Dar atendimento aos usuários das Unidades de Atendimento do Vapt Vupt, prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
- XVIII – Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega no posto de atendimento até a conclusão do processo;
- XIX – Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiências, eficácia e efetividade;
- XX – Responsabilizar pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avaria, acidentes e outros;
- XXI – Responsabilizar pelo transporte e instalação dos seus equipamentos; e
- XXII – Ressarcir, exclusiva e semestralmente, à SEAD as despesas administrativas efetivamente realizadas de energia elétrica, limpeza e vigilância, cujo pagamento ocorrerá conforme o rateio proporcional da área ocupada pela emissão de passaporte da Polícia Federal.

Subcláusula Segunda: São obrigações da SEAD:

- I – Administrar as Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt;
- II – Disponibilizar pessoal necessário ao atendimento ao público, totalizando 20 (vinte) servidores, que serão orientados e supervisionados por um Agente/Servidor da Polícia Federal;
- III – Fornecer o fardamento convencionado, de acordo com o Padrão Vapt Vupt;
- IV – Disponibilizar área para a instalação dos Postos de Atendimento da Polícia Federal;
- V – Disponibilizar linha telefônica com aparelho, nos Postos de Atendimento da Polícia Federal;
- VI – Oferecer aos servidores Cursos de Excelência no Atendimento e Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
- VII – Disponibilizar pontos de rede elétrica;
- VIII – Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- IX – Disponibilizar mobiliário (mesas, armários e divisórias);
- X – Disponibilizar circuito de dados (link) de no mínimo 2 Mbps;
- XI – Disponibilizar rede lógica de dados interna independente dos demais órgãos;
- XII – Responsabilizar pelos custos de instalação do link de rede de 2 Mbps e rede lógica, bem como pelo pagamento mensal decorrente desta utilização;
- XIII – Disponibilizar acesso a estacionamento próximo aos prédios onde se localizarem as Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, para utilização de 01 (uma) vaga em cada unidade, enquanto vigorar o presente Convênio;
- XIV – Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro



motivo que o impeça de trabalhar nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, mantendo o quantitativo da equipe completo;

XV – Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores;

XVI – Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada, implementando ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao contribuinte;

XVII – Fornecer manuais de serviço e expedir atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt;

XVIII – Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEAD a tramitação da documentação fora das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt; e

XIX – Encaminhar à Polícia Federal, o número da conta específica para o depósito das despesas administrativas de energia elétrica, limpeza e vigilância, cujo pagamento ocorrerá semestral e proporcional à área ocupada pela emissão de passaporte nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, conforme o Cronograma de Ressarcimento de Despesas Administrativas.

CLÁUSULA QUARTA: DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Neste Convênio não haverá transferências de recursos financeiros, mas somente ressarcimento, semestral, à SEAD das despesas administrativas efetivamente realizadas de energia elétrica, limpeza e vigilância, cujo pagamento ocorrerá conforme o rateio proporcional da área ocupada pela POLÍCIA FEDERAL para a emissão de passaporte, ou seja, pela efetiva utilização da estrutura oferecida nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt pela SR/PF/GO.

Subcláusula Única: Para o pagamento de eventuais despesas decorrentes com o deslocamento do Agente de Polícia Federal para a execução deste Convênio, serão utilizados os recursos provenientes da Polícia Federal.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

A SEAD caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores, designados para o desempenho das atividades de inserção e conferência de dados pessoais dos cidadãos interessados em obter o passaporte, junto às Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

Subcláusula Única: À Polícia Federal caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas dos Agentes/Servidores de Polícia Federal, designados para os desempenhos das atividades, junto às Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

CLÁUSULA SEXTA: DA CAPACITAÇÃO

Os servidores, designados para atender nos postos da Polícia Federal, deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores disponibilizados designados para o desempenho das atividades de inserção e conferência dos dados pessoais dos cidadãos interessados em obter passaporte, junto à Unidade de Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt Vupt, deverão obedecer e cumprir todas as

normas e horários estipulados pela Gerência de Vapt Vupt.

Subcláusula Primeira: Os 20 (vinte) servidores que prestarão o serviço de atendimento no âmbito do serviço de inserção e conferência de dados serão previamente selecionados pela SEAD, que em seguida os disponibilizará a Polícia Federal.

Subcláusula Segunda: A SEAD apresentará previamente cadastro dos 20 (vinte) servidores à Polícia Federal, a qual submeterá os nomes a investigação prévia social, a fim de resguardar a segurança do sistema de dados que será por este operado.

Subcláusula Terceira: Verificada qualquer distorção de comportamento por parte do atendente prestador do serviço que comprometeria a imagem da Polícia Federal, será aquele imediatamente retirado dos serviços de inserção e conferência de dados, e colocados à disposição da SEAD.

Subcláusula Quarta: Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

Subcláusula Quinta: A utilização dos serviços para atendimento ao público, prestado pelos atendentes descritos no item II da Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira, não gera qualquer vínculo contratual com a Polícia Federal, sendo de inteira responsabilidade da SEAD qualquer ônus decorrente do pagamento de direitos trabalhistas e previdenciários ou provenientes de vínculo estatutário relativos ao referido pessoal.

Subcláusula Sexta: A solicitação de servidores será feita pela Polícia Federal por meio de Ofício encaminhado à Secretaria da Fazenda/Gerência do Vapt Vupt.

Subcláusula Sétima: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da SEAD ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da Secretaria da Fazenda.

Subcláusula Única: A Polícia Federal responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO

O acompanhamento, controle e execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade da Comissão prevista na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Primeira: Constituem motivos para a Rescisão do Convênio:

- I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III- a verificação que quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de tomadas de contas especial.

Subcláusula Segunda: A Rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, através de Termo Aditivo, naquilo que for aplicável aos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no de 20 (vinte) dias daquela data, efetuada pela Polícia Federal no Diário Oficial da União - DOU, de acordo com o art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União, como foro para dirimir eventuais controversas, nos termos do inciso III do artigo 18 do Anexo I ao Decreto n. 7.392/2010, e em casos remanescentes a competência será da Justiça Federal – Seção Judiciária de Goiânia, caso não seja obtida a conciliação no âmbito daquela Câmara.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes abaixo nomeados assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2019.


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado de Administração - SEAD


PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador Chefe da Advocacia Setorial
Secretaria de Estado da Administração – SEAD


p/ JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional de Polícia Federal em Goiás - SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, Superintendente Regional**, em 20/11/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13050875** e o código CRC **0B635A9F**.

Referência: Processo nº 08295.006805/2019-29

SEI nº 13050875